

MONTE RODOVIAS S.A.
CNPJ/MF Nº 37.702.340/0001-74
NIRE 35.300.557.352

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2024, às 8:30 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos conselheiros eleitos, disponibilizado pela **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Jr., nº 1.098, Conjunto 91, CEP 04.542-001, Itaim Bibi ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência eletrônica, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Presidente: Sr(a). Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretário(a): Sr(a). Manuela Rego Duran.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre:
 - (a)** a lavratura da ata na forma de sumário;
 - (b)** nos termos do artigo 25, inciso (xvi) do Estatuto Social da Companhia, a outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo), de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) sob Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo);
 - (c)** a outorga de procuração pela Companhia à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), em caráter irrevogável e irretratável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
 - (d)** nos termos do artigo 25, inciso (xxxi) do Estatuto Social da Companhia, o voto favorável a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas da **MONTE RODOVIAS NORDESTE I HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.109.618/0001-79 ("Emissora") que deliberar sobre a **(d.1)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, no valor de R\$ 450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"); **(d.2)** outorga pela Emissora, no âmbito da Emissão, de cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos direitos creditórios (incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo)), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Emissora, decorrentes da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aberta junto ao banco depositário ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), bem como a titularidade da Conta Vinculada e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo: (I) aqueles decorrentes, de todos os dividendos, proventos, pagamentos a qualquer título, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos para a Emissora, em decorrência da titularidade das ações, de ações adicionais e demais títulos, inclusive títulos de valores mobiliários de ações ou permutáveis em ações, relacionadas ao capital social das investidas da Emissora, incluindo relacionadas ao capital social da Concessionária Litoral Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19 ("CLN"), Concessionária Bahia Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90 ("CBN"), Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.533.336/0001-21 ("CRC") e Concessionária Rota do Atlântico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09 ("CRA" e, em conjunto com CLN, CBN e CRC, as "Concessionárias") detidas pela Emissora que, por ventura, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária nas Concessionárias, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato ("Pagamento de Dividendos"), (II) todos e quaisquer montantes que a Emissora tenha direito de receber em relação aos recursos decorrentes após uma eventual execução das garantias outorgadas no âmbito da totalidade das dívidas, financiamentos e endividamentos, incluindo no âmbito dos Endividamentos Permitidos, das Concessionárias, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos referidos contratos ("Sobejo"), (III) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da alienação, cessão, venda, ou transferência, a qualquer título, de ativos, ações ou bens da Emissora ("Venda de Ativos") que a Emissora venha a receber, (IV) todos e quaisquer montantes que a Emissora venha a fazer jus decorrentes de todas e quaisquer indenizações eventualmente oriundas da ocorrência da Caducidade (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), após a quitação integral de todas as obrigações relacionadas à Concessão (conforme definição a ser atribuída

na Escritura de Emissão) e à Concessionária objeto de referida Caducidade; (V) todos e quaisquer montantes que a Emissora venha a receber decorrentes dos Mútuos Permitidos – Concessionárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e (VI) o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão) caso a Emissora realize a contratação de Endividamento Emissora (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão); e **(b)** quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou da aplicação de tais montantes em investimentos permitidos ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário como partes, e as Concessionárias como intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"); **(d.3)** celebração pela Emissora, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária; **(d.4)** outorga de procuração pela Emissora ao Agente Fiduciário nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo), seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretirável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; **(d.5)** celebração pela Emissora de todos os documentos relacionados à Emissão e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, contrato de distribuição a ser celebrado junto a uma instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), Contratos de Garantia, contrato com o Banco Depositário ("Contrato de Depósito"), eventuais aditamentos e demais documentos relacionados; **(d.6)** autorização expressa para que a diretoria da Emissora e/ou seus procuradores pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorgas das Garantias Reais, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(I)** contratar o Coordenador Líder; **(II)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o agente de liquidação, escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; **(III)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures, da Oferta e das Garantias Reais; e **(IV)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Depósito, bem como eventuais aditamentos; e **(d.7)** ratificação de

todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações acima ("AGE da Emissora");

(e) a celebração pela Companhia de todos os documentos relacionados à Emissão e à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária, eventuais aditamentos e demais documentos relacionados;

(f) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das deliberações ora tomadas; e

(g) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas, sobre a aprovação:

(a) da lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações");

(b) da outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão, de alienação fiduciária (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora detidas pela Companhia ("Ações da Emissora"); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas às acionistas da Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e (iii) todos Mútuos Permitidos – Acionista (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Companhia, a **MONTE EQUITY PARTNERS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

28.737.858/0001-52, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (c) da outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão;
 - (d) do voto favorável a ser proferido pela Companhia na AGE da Emissora;
 - (e) da celebração pela Companhia de todos os documentos relacionados à Emissão e à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária, eventuais aditamentos e demais documentos relacionados;
 - (f) da autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das deliberações ora tomadas; e
 - (g) da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio

julio.zogbi@montepartners.com

Assinado
JULIO CEZAR TROIANO
ZOGBI
26927097805
D4Sign 

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente da Mesa

manuela.duran@monterodovias.com.br

Assinado
MANUELA REGO DURAN
04791570570
D4Sign 

Manuela Rego Duran
Secretário(a)

Debs MRN - RCA Monte Rodovias 08082024 EV 729652204 1 pdf
Código do documento 8360eb51-6b76-40e2-99a0-de8813e1a6a1



Assinaturas



JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI:26927097805

Certificado Digital

julio.zogbi@montepartners.com

Assinou



MANUELA REGO DURAN:04791570570

Certificado Digital

manuela.duran@monterodovias.com.br

Assinou

Eventos do documento

08 Aug 2024, 16:42:42

Documento 8360eb51-6b76-40e2-99a0-de8813e1a6a1 **criado** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-08T16:42:42-03:00

08 Aug 2024, 16:45:03

Assinaturas **iniciadas** por MANUELA REGO DURAN (c2b4fb40-85b5-4017-a462-aa48039f58d5). Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-08T16:45:03-03:00

08 Aug 2024, 16:50:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MANUELA REGO DURAN:04791570570 **Assinou** Email:manuela.duran@monterodovias.com.br. IP: 179.105.129.147 (b3698193.virtua.com.br porta: 48522). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=MANUELA REGO DURAN:04791570570. - DATE_ATOM: 2024-08-08T16:50:21-03:00

08 Aug 2024, 16:59:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI:26927097805 **Assinou** Email: julio.zogbi@montepartners.com. IP: 187.101.41.63 (187-101-41-63.dsl.telesp.net.br porta: 1140). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC A DIGIFORTE RFB,OU=A1,CN=JULIO CEZAR TROIANO ZOGBI:26927097805. - DATE_ATOM: 2024-08-08T16:59:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):826878124860606c70d5c036107809452fc2a8973b1039c1dd9e59ded62ed2b7

(SHA512):e03a073f98f755c580b20f22966462ce02c39b0a36526e791abb7afebb97a78a85b7079b9e6cccf7ac584ad192e17dc93bf180766fed9709921541049e0907b4



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign